



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CAMARA

lgl

PROCESSO Nº 10283.003528/88-80

Sessão de 24 de agosto de 1.994 **ACORDÃO Nº** _____

Recurso nº.: 114.467

Recorrente: SHOWA DO BRASIL LTDA.

Recorrid DRF - MANAUS - AM

R E S O L U Ç Ã O N. 303-598

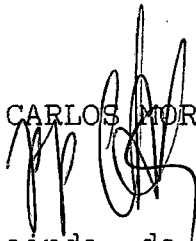
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência ao INT, através da Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 24 de agosto de 1994.


JOÃO HOLANDA COSTA - Presidente


DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA - Relatora


CARLOS MOREIRA VIEIRA - Procurador da Faz. Nac.

VISTO EM

07 DEZ 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: SANDRA MARIA FARONI, CRISTOVAM COLOMBO S. DANTAS, ROMEU BUENO DE CAMARGO, FRANCISCO RITTA BERNARDINO, SERGIO SILVEIRA MELO e RAIMUNDO FELINTO DE LIMA. Ausente a Cons. MALVINA CORUJO DE AZEVEDO LOPES.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

TERCEIRA CÂMARA

RECURSO N. 114.467 - RESOLUÇÃO N. 303-598

RECORRENTE: SHOWA DO BRASIL LTDA.

RECORRIDA : DRF - MANAUS - AM

RELATORA : DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA

R E L A T O R I O E V O T O

Retorna o presente processo à apreciação desta 3a. Câmara, após a diligência determinada pela Resolução n. 303-0.529, de 22 de outubro de 1992.

Leio em sessão o teor integral do Relatório e Voto da referida Resolução (fls. 236/238).

Em atendimento, foi anexado aos autos (fls. 245/247), cópia da lista de insumos apresentada pela recorrente à SUFRAMA, do produto amortecedor especial para moto, modelo 471 Agrale, tipo traseiro. Vê-se que a coluna 35 de percentual de perda não contém elementos o que indica que o percentual de perda para os componentes em questão (bucha, guia de bucha, retentor e guarnição) é igual a zero, embora apareça o percentual de 1% quando considerado o amortecedor 471 Agrale como um todo.

Não obstante este resultado, entendo que o processo não está em condições de ser julgado visto que a pretensão do contribuinte é no sentido de que seja ouvido o Instituto Nacional de Tecnologia - INT, para que se pronuncie sobre o percentual de quebras/perdas dos componentes em questão, conforme art. 344 do RIPI, a exemplo do que foi feito no processo n. 10283.006256/87-15, também da Showa do Brasil Ltda., julgado por esta 3a. Câmara, conforme Acórdão 303-27.089.

Face ao exposto, converto o julgamento em diligência ao Instituto Nacional de Tecnologia-INT, por intermédio da repartição de origem, para que aquele órgão esclareça o percentual de quebras/perdas que pode ser admitida para os tipos de componentes mencionados no auto.

Após isso, deverá a Repartição de Origem proceder a confecção de novos quadros e mapas de apuração do crédito tributário.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 1994.

Dione Maria Andrade Fonseca
DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA - Relatora

lg1